



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano I | Edição nº 124

Página 13 de 15

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA PREVBRLHANTE Nº016/24 DE 24 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão do gozo de licença prêmio a servidor e dá outras providências.*

Considerando que o servidor teve 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 04/07/2027 a 04/07/2022, concedido conforme Decreto nº 31.502 de 25/10/2022;

Considerando as determinações contidas na Lei nº1.047 de 24 de setembro de 1997-

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREV-BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder ao Servidor **GABRIEL MORAES SCHMIDT**, cedido ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante, pelo Decreto nº 32.352, de 11 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 2.841, de 12 de dezembro de 2023, 30 (trinta) dias de gozo de licença prêmio, cujo gozo ocorrerá de forma parcelada com início em 29/07/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio Brilhante MS, 24 de julho de 2024.

#### **EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

#### Resoluções

#### **RESOLUÇÃO Nº 014/2024, DO CONSELHO CURADOR DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**ASSUNTO: 1. Relatório dos investimentos;**

**2. Transformação ata em contrato.**

**3. Aumento aquisição TPF;**

**4. Revisão PAI 2024**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 7.297/2001

**O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes**

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório dos Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE do mês de junho (com rentabilidade positiva de 0,27%) e do 2º